



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.578

DE 17 DE JUNHO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ENTIDADE APAE DE CAJAMAR PARA REPASSE DE RECURSO PROVINDO DO GOVERNO FEDERAL, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Entidade **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 52.351.814/0001-74, situada na Rua Manoel Antônio Gomes, nº 377, Distrito de Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, para repasse de recurso provindo do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

**Parágrafo único.** O recurso mencionado no *caput* deste artigo é objeto de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços sócioassistenciais no Município de Cajamar, tendo por objetivo o desenvolvimento da ação compartilhada.

**Art. 2º** No processo de parceria para prestação de serviços sócioassistenciais, o Município assumirá, integralmente, na vigência do instrumento formalizado, a gestão dos serviços, para executá-la com a cooperação técnica, administrativa e financeira da União, de forma direta ou mediante colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

**Art. 3º** Visando à execução das ações de que trata a presente lei, o Município repassará a Entidade o valor total de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), a ser realizado em conformidade com o desembolso financeiro do recurso efetuado pela União à Prefeitura.

**Art. 4º** Para receber os valores constantes na presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.

**Art. 5º** Fica fazendo parte integrante desta Lei, o “Termo de Convênio” que segue, a ser firmado entre a Municipalidade e a entidade conveniada.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.578/14, fls. 2

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária nº. 02.14.02-082440011.2044-3.3.90.39 D.R. 05.000.00 - Assistência Social Geral, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2014.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de junho de 2014.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**MICHELA FONSECA DA SILVA**  
Diretora Municipal de Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo



Lei nº 1.578/14, fls. 3

## MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_/2014

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos serviços sócioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com apoio do Governo Federal.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Centro, Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.351.814/0001-74, com sede na Rua Manoel Antônio Gomes nº. 377, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ OSVALTER TOMAZIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.301.342-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.521.138-68, residente e domiciliado na Rua Charqueada, nº. 02, Distrito do Polvilho, Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.863, de 08 de junho de 1994 e Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver programas sócioassistenciais a população local em situação de vulnerabilidade pessoal e social, com apoio do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e "Combate a Fome".

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços sócioassistenciais de natureza continuada que visam à habilitação e reabilitação de pessoas do Município de Cajamar com deficiência intelectual e/ou múltipla, inclusive as que se enquadram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo que suas ações são voltadas ao atendimento das demandas de proteção social especial de média complexidade.



Lei nº 1.578/14, fls. 4

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio;
- II – dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos programas sócioassistenciais de ação continuada – Serviços Assistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- III – supervisionar, monitorar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- IV – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor;
- V – assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- VI – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - executar os serviços sócioassistenciais de natureza continuada a que se refere à Cláusula Primeira;
- II - zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sócioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.578/14, fls. 5

- IV - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objetos deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, à **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor**, com cópia para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o relatório das atividades desenvolvidas, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar contas, em conformidade com o recebimento da correspondente parcela do repasse, de acordo com o que disciplina o Manual Básico - Repasses Públicos e Prestação de Contas - Terceiro Setor, à **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor**, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VIII - prestar contas à **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor**, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;
- IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X - assegurar a **Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor** e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS as condições necessárias ao acompanhamento, monitoramento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- XI - fixar em suas dependências, em local de fácil visualização as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.578/14, fls. 6

XII - garantir a afixação de placas indicativas do repasse de recurso financeiro realizado pelo Poder Público, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em ponto de fácil visualização.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), a ser realizado em conformidade com o desembolso financeiro do recurso efetuado pela União à Prefeitura.

**Parágrafo único:** as despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da ficha nº. \_\_\_\_, rubrica orçamentária nº. \_\_\_\_\_ alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2014.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência desde Convênio iniciar-se-á a partir de sua assinatura e vigorará até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, e, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

**Parágrafo Único:** Os recursos serão transferidos mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O monitoramento e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão Mista de Apoio e Monitoramento às Entidades – Terceiro Setor.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.578/14, fls. 7

## CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Convênio, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.

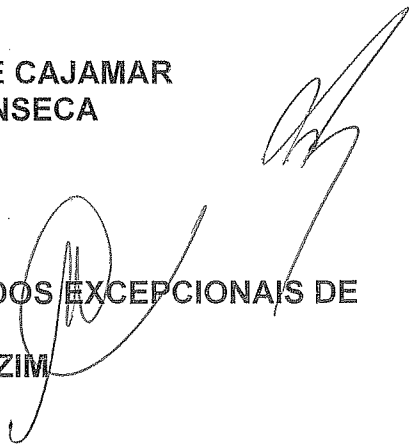
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
DANIEL FERREIRA DA FONSECA  
PREFEITO

  
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
CAJAMAR  
LUIZ OSVALTER TOMAZIM  
PRESIDENTE

## TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

RG. nº  
CPF/MF nº

2 \_\_\_\_\_

RG. nº  
CPF/MF nº